PROJETOS APROVADOS NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 20/02/2020

AUTÓGRAFO № 06 /2020 PROJETO DE LEI № 05/2020

"Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraju – APAE e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Sarutaiá autorizado a repassar recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraju - APAE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n. nº 49.856.206/0001-07, com sede na cidade de Piraju-SP, na Rodovia SP 287 – Km 30 – Estrada Fartura/Piraju, destinados a colaborar com a manutenção da referida entidade durante o exercício financeiro de 2020.

Art. 2º – No cumprimento do objeto desta Lei, fica definido como obrigações e competências das partes:

I - Da Prefeitura:

a) Repassar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraju - APAE, recursos financeiros com vistas a colaborar com a manutenção da referida entidade, no valor de até R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) provenientes de recursos "TESOURO", que serão pagos em até 12 (doze) parcelas, conforme previsão orçamentária e disponibilidade financeira, regulamentada mediante a lavratura de correspondente termo de colaboração, onde constarão as respectivas obrigações e nos moldes Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações;

 b) Cada liberação estará condicionada à aprovação, pela concedente, da Prestação de Contas referente ao mês anterior nos moldes dispostos nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

- c) Receber e examinar as Prestações de Contas apresentadas e emitir parecer conclusivo anual;
- d) Assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações sempre que se verificar alguma irregularidade, podendo a concedente, suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes;
- e) O repasse de recursos financeiros à Entidade será feito durante o exercício financeiro de 2020.

II - Da Entidade:

- a) Prestar serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias residentes no Município;
- b) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;

- c) Gerir os recursos financeiros repassados pelo Município através de conta bancária específica para movimentação exclusiva destes;
- d) Encaminhar mensalmente à Prefeitura Municipal de Sarutaiá a Prestação de Contas, acompanhada de documentação para comprovação das Receitas e Despesas referentes aos recursos recebidos, em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

Art. 3º - A Entidade prestará contas ao Município da seguinte forma:

- I Prestação de Contas Mensal acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios das Receitas e Despesas dos recursos recebidos;
- II Elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidade de gastos, aplicados no objeto do ato concessório, conforme modelo das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III Relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas conforme modelo das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- IV Indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e o órgão público concessor a que se refere, extraindo-se, em seguida, as cópias autenticadas que serão juntadas nas prestações de contas;
 - V Comprovante da devolução dos recursos financeiros não aplicados;
- VI Comprovação e Prestação de Contas Anual da aplicação dos recursos recebidos nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do ano subsequente;
- VII Cópia do balanço ou demonstração de receita e despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a juntada da respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.
- VIII Certidão expedida pelo CRC comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
- IX Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária.
- **Art. 4º** A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- I Inexecução do objeto do projeto, de acordo com especificações no Plano de Trabalho:
- II Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas com recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá Em 21 de fevereiro de 2020.

Paulo Rogério de Castro Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

AUTÓGRAFO Nº 07 /2020 PROJETO DE LEI Nº 06/2020

"Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros a Sociedade de Beneficência de Piraju, para atendimento no Pronto Socorro Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Sarutaiá autorizado a repassar recursos financeiros a Sociedade de Beneficência de Piraju, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n. n.º 54.667.318/0001-60, com sede na cidade de Piraju-SP, na Rua 7 de Setembro, 818, destinados a colaborar com a manutenção da referida entidade durante o exercício financeiro de 2020.
- **Art. 2º** No cumprimento do objeto desta Lei, fica definido como obrigações e competências das partes:

I - Da Prefeitura:

- a) Repassar a Sociedade de Beneficência de Piraju, recursos financeiros com vistas ao atendimento aos munícipes de Sarutaiá, em necessidades médicas de urgência, emergência e retaguarda, no valor de até R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais) provenientes de recursos "TESOURO", que serão pagos em até 12 (doze) parcelas, conforme previsão orçamentária e disponibilidade financeira, regulamentada mediante a lavratura de correspondente termo de colaboração, onde constarão as respectivas obrigações e nos moldes Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações;
- b) Cada liberação estará condicionada à aprovação, pela concedente, da Prestação de Contas referente ao mês anterior nos moldes dispostos nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- c) Receber e examinar as Prestações de Contas apresentadas e emitir parecer conclusivo anual;
- d) Assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações sempre que se verificar alguma irregularidade, podendo a concedente, suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes;
- e) O repasse de recursos financeiros à Entidade será feito durante o exercício financeiro de 2020.

II - Da Entidade:

- a) Prestar serviços na área da saúde às pessoas residentes no Município;
- b) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;
- c) Gerir os recursos financeiros repassados pelo Município através de conta bancária específica para movimentação exclusiva destes;

- d) Encaminhar mensalmente à Prefeitura Municipal de Sarutaiá a Prestação de Contas, acompanhada de documentação para comprovação das Receitas e Despesas referentes aos recursos recebidos, em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
- e) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.
 - **Art. 3º** A Entidade prestará contas ao Município da seguinte forma:
- I Prestação de Contas Mensal acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios das Receitas e Despesas dos recursos recebidos;
- II Elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidade de gastos, aplicados no objeto do ato concessório, conforme modelo das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III Relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas conforme modelo das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- IV Indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e o órgão público concessor a que se refere, extraindo-se, em seguida, as cópias autenticadas que serão juntadas nas prestações de contas;
 - V Comprovante da devolução dos recursos financeiros não aplicados;
- VI Comprovação e Prestação de Contas Anual da aplicação dos recursos recebidos nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do ano subseqüente;
- VII Cópia do balanço ou demonstração de receita e despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a juntada da respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.
- VIII Certidão expedida pelo CRC comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
- IX Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária.
- **Art. 4º** A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- I Inexecução do objeto do projeto, de acordo com especificações no Plano de Trabalho:
- II Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas com recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá Em 21 de fevereiro de 2020.

Paulo Rogério de Castro Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

AUTÓGRAFO Nº 08 /2020 PROJETO DE LEI Nº 07/2020

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 19.821,30 (dezenove mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta centavos), a ser utilizado no exercício de 2020 e destinado à pagamento de Despesas com Pessoal da Educação FUNDEB.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado nos termos do artigo primeiro será coberto com recursos do "SUPERÁVIT FINANCEIRO"

Verificado no de 2.019, abrindo assim as seguintes dotações:

02.03.00 - EDUCAÇÃO

02.03.01 - Educação Básica Fundeb 60%

12.361.0004.2.009 - Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental

Art. 3º - Fica INCLUÍDO no Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 à 2021, Lei nº 1.238/2017 e nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei Nº 1.286/2019.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá Em 21 de fevereiro de 2020.

Paulo Rogério de Castro Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

VOTAÇÃO

1 - Adalberto Rodrigues Gama	A FAVOR
2 - Benedito Raimundo de Paula	A FAVOR
3 - Dijalma Dalla Bernardina	A FAVOR
4 - Flávio Sela da Costa	A FAVOR
5 - Jessé Aparecido Lisboa	A FAVOR
6 - José Aparecido de Lima	A FAVOR
7 - José Wilson Sampaio de Carvalho	A FAVOR
8 - Luiz Henrique Vilariço	A FAVOR

Presidente: Paulo Rogério de Castro